



Município da Lourinhã

Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 114.º a 127.º do Código Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

Aquisição de Bens

Aquisição de Retroescavadora

Procedimento com a referência:

CPG/21/2022

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 74.950,00 Euros

O Vereador, em Regime de Permanência a tempo inteiro
da Câmara e em Representação do Município de Lourinhã,
por Despacho da Delegação de Competências, datada de 25/10/2021.

(João José da Silva Serra, Vereador)

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	3
PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Capítulo I – Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2.^a – Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Preço base	4
Cláusula 4.^a – Prazo entrega do objeto do contrato	4
Cláusula 5. ^a – Gestor do Contrato	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do Fornecedor.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 7. ^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	5
Cláusula 8. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 9. ^a – Local e condições de entrega dos bens	6
Cláusula 10. ^a – Inspeções e testes	7
Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 12. ^a – Aceitação dos bens	8
Cláusula 13. ^a – Garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de sigilo	9
Cláusula 14. ^a – Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 15. ^a – Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....	9
Cláusula 16. ^a – Preço contratual	9
Cláusula 17. ^a - Condições de pagamento.....	10
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 18. ^a – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 19. ^a – Força maior	11
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 21. ^a – Resolução por parte do fornecedor	12
Capítulo IV - Caução e seguros.....	13
Cláusula 22. ^a – Caução	13
Cláusula 23. ^a – Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 24. ^a – Foro competente	13
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 25. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 26. ^a – Comunicações e notificações	14
Cláusula 27. ^a – Contagem dos prazos	14
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

3

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a **aquisição de 1 (uma) retroescavadora**, para a execução de vários trabalhos da competência da Coordenação de Obras Municipais, nomeadamente, manutenção de caminhos agrícolas, execução de muros em pedra e limpeza de pequenas linhas de água, aplicação de massas frias, de acordo com as **especificidades técnicas** definidas no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV: 43251000-7 Pás carregadoras com retroescavadora instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

- 1 - O preço base do procedimento, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: **74.950,00** (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA, correspondendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 – O preço base tem por referência a consulta informal ao mercado, nos termos do artigo 35º-A do CCP.

Cláusula 4.ª – Prazo entrega do objeto do contrato

- 1 – O fornecedor obriga-se à entregar os bens objeto do contrato, a qual deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de até **15 dias** a contar da data da celebração do contrato a escrito, ou da data de adjudicação, se a redução do contrato a escrito for dispensada, em conformidade com os respetivos termos e condições estipulados no **anexo A da Parte II | Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à extinção da garantia do bem ao Município da Lourinhã, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

- 1 – Foi designado como **gestor do contrato**, **Rui Sousa** da Coordenação de Obras Municipais, responsável por acompanhar a execução deste contrato, nomeada pela entidade adjudicante, para a gestão do procedimento em articulação com a entidade adjudicatária.

2 – Sempre que o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

5

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato, num período mínimo de garantia total, igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do auto de receção;
- c) Obrigação do adjudicatário entregar a viatura apta para circulação na via pública sem necessidade de qualquer intervenção por parte do Município da Lourinhã;
- d) Obrigação do adjudicatário suportar todos os custos/despesas inerentes ao processo de legalização, homologação, outras, referidas nas alíneas anteriores da presente cláusula;
- e) Obrigação de informar o Gestor do Contrato designado pelo Município da Lourinhã de qualquer situação anómala ao normal fornecimento dos bens objeto do contrato;
- f) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O fornecedor deve comunicar ao Município da Lourinhã, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 – O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

6

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno e Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município da Lourinhã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 9.^a – Local e condições de entrega dos bens

1 – O bem objeto do presente contrato deve ser entregue:

- Nas Instalações da Câmara Municipal – Parque de Viaturas, Máquinas e Oficinas sito Estrada Nacional 247 – Km 14,400 Casal Novo – 2350-094 Lourinhã,
- De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 9h00m a as 15h00m.

2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente, manuais em português, incluindo todos os equipamentos e acessórios.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a – Inspeções e testes

1 – No ato de entrega dos bens objeto do contrato, o **gestor do contrato**, indicado no termos da Clausula 5.^a do presente Caderno de Encargos, é o responsável pela gestão do contrato em articulação com a entidade adjudicatária, procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se aquele reúne as **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através do Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as **especificações técnicas** definidas no **anexo A** da **Parte II / Clausulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos o **gestor do contrato** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a – Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 10.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo A da Parte II / Clausulas Técnicas** – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município da Lourinhã que será a Gestora do Contrato.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 13.^a – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **anexo A da Parte II / Clausulas Técnicas** – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 16.^a – Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Lourinhã deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 74.950,00EUR (setenta e quatro mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do gestor de contrato, Rui Sousa da Coordenação de Obras Municipais, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.
- 2 – A fatura deverá ser enviada para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do **N.º Sequencial da Ficha de Compromisso**, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.
- 3 – Para os efeitos do disposto no n.º1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento total dos bens adquiridos objeto do contrato nos termos constantes na Cláusula 8.^a do presente caderno de encargos.
- 5 – Em caso de discordância por parte do Município da Lourinhã, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

10

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Lourinhã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos de acordo com o programa de trabalhos apresentado na proposta do adjudicatário, tendo em conta as especificidades técnicas apresentadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público

12

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Por deficiências graves no fornecimento dos bens especialmente quando reiteradas. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o fornecedor persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da Câmara Municipal da Lourinhã para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Clausula 24.^o.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém,

todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 22.^a – Caução

De acordo com o estabelecido no n.º2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) republicado pelo DL n.º111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação, não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 23.^a – Seguros

1 – Não é exigível a apresentação de contrato de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município da Lourinhã, ou a terceiros.

2 – O Município da Lourinhã, na figura de gestor de Contrato pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação de adjudicação.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 24.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 25.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14

Cláusula 27.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Público, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.
- b) Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada;
- c) Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MOTOR

- Combustível - Gasóleo;
- 4 Cilindros, que respeite a norma de emissões de gases de escape EU Fase V;
- Motor 3600 turbo common rail, fase V de 111 cv;
- Cilindrada superior ou igual a 3600 cm³;

CABINE

- Ar condicionado e rádio;
- ROPS / FOPS que cumpre a Norma ISO 3471/3449;
- Retrovisor interno e retrovisores externos reguláveis;
- Volante regulável e telescópico;
- Janela traseira de abertura interna;
- 4 Faróis traseiros;
- Banco equipado com cinto de segurança retractor de 51 mm;
- Buzina dianteira e traseira;
- Pirilampo rotativo amarelo;
- Assento de luxo com suspensão com cinto de segurança;

DIMENSÕES E PERFORMANCE DA MÁQUINA

- Profundidade de escavação (SAE máxima) 4600 mm (retraído) e 5785 mm (esticado);
- Alcance – Nível do solo em movimento de 5448 mm (retraído) e 6542 mm (esticado);
- Altura de funcionamento de 5650 mm (retraído) e 6305 (esticado);
- Altura de carga SAE de 3832 mm (retraído) e 4557 mm (esticado);
- Altura de descarga a 45° de 3218 mm;
- Altura de sobrecarga de 3369 mm;
- Altura no solo de 1.870 mm;
- Alcance à altura máxima a 45° de 731 mm;
- Profundidade de escavação de 120 mm;
- Altura total de funcionamento de 4405 mm;
- Braço traseiro com deslocamento lateral;
- Bloqueio hidráulico para transporte;
- Pneus traseiros 16,9 – 30;

- Pneus à frente 16/70 – 20;
- Com contrapeso frontal de 375 kg;
- Dupla tração;
- Com capacidade hidráulica 156/165 L/min;
- Com Kit luzes;

CAPACIDADE

- Depósito de combustível de 132 litros;
- Líquido refrigerante do motor de 24 litros;
- Óleo do motor (incluindo o filtro) de 14 litros;
- Depósito hidráulico de 75 litros;
- Sistema hidráulico de 118 litros;

SISTEMA ELÉTRICO

- Sistema 12 v;
- Alternativa de 120 A;
- Bateria de 900 A;

EIXOS E TRAVÕES

- Transmissão Powershuttle 40 Km/h;
- Bloqueio do diferencial acionado com o pé;
- Travões de discos banhados a óleo montados externamente;
- Travões de estacionamento de discos banhados a óleo internamente;

EQUIPAMENTOS

- Balde 4 x 1 com dentes 1,15 m3;
- Balde retro L=610 m;
- Chassi integral;
- Ride control;
- Lança extensível com controlo pilotado do braço mediante 2 joysticks electrónicos;
- Engate rápido mecânico na lança com balde 600mm;
- Engate rápido frontal mecânico.

EXTRAS

- Caixa de ferramentas na lateral com fecho;
- Manual do operador em português;
- Montagem, ensaio inicial do equipamento incluído.